



5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2021

5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Lages e a Organização da Sociedade Civil Sociedade de Assistência Social, Educacional e de Apoio aos Desamparados de Lages - SASEADLA mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Lages/SC, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, Cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Inês das Graças Salmória, inscrita no CPF n. 717.165.649-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Sociedade de Assistência Social, Educacional e de Apoio aos Desamparados de Lages SASEADLA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Jair de Souza Pessoa, nº 185, Bairro Promorar nesta cidade de Lages/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.438.911/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, Sr Clovis Antunes de Ávila Junior, inscrito no CPF nº 516.688.589-91 SSP/SC, portador da cédula de identidade RG Nº 1.456.199, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente **5º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 10/2021 do Processo Administrativo de Dispensa n. 01/21, com fundamento no art. 55 e 57 da Lei nº 13019/2014, pelos termos do Plano de Trabalho e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do serviço de acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais – 17 vagas e aditivar o termo de colaboração 10/2021, firmado com a Sociedade de Assistência Social, Educacional e de Apoio aos Desamparados de Lages - SASEADLA; por 3 meses até 31/03/2026.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente 5º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as



condições expressas neste 5º termo de Colaboração, juntamente com seus anexos, que deverá ser apresentado para Gestão de Parcerias até dia 30/01/2026:

- a) Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;
- b) Aprovação prévia da autoridade competente no Plano de Trabalho alterado quanto ao termo final e seu cronograma de desembolso;
- c) Parecer da área técnica competente favorável à prorrogação, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso da execução;
- d) Comprovação de que a OSC permanece em se enquadrar em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária;

Cumpridos os requisitos acima elencados, a Lei nº 13.019/2014 dispõe que a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, também, os seguintes documentos para formalização do termo aditivo:

- a) Certidão de existências jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto Registrado e Eventuais Alterações ou, tratando-se Sociedade Cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número de órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas (CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, RFB de cada um deles);
- d) Cópia de Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- e) Comprovação de que a OSC está em dia com as prestações de conta de recursos anteriores recebidos da administração e não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- f) certidão TCE/SC;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- h) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união (CND Federal, da secretaria da receita federal – SRF);
- i) Certidão negativa de débitos estaduais;



- j) Certidão de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- k) Certidão negativa de débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros emitidas pela secretaria da receita federal – SRF; No caso de organização estar pagando ao INSS parcelas de débitos renegociadas, comprovação de regular pagamentos das mesmas;
- l) Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- l) Cópias do Alvará do Funcionamento e do Alvará Sanitário da organização;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil) distribuídos mensalmente em parcelas de 17.000,00 (Dezete mil). Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela Organização da Sociedade Civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento. As datas programadas para pagamento serão nos dias 05/02/2026, 05/03/2026 e 05/04/2026.

Parágrafo Segundo – O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização da Sociedade Civil caso constatado qualquer impropriedade.

Parágrafo Terceiro – Caso não haja a comprovação das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto – Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sanar as questões apontadas, sob pena de suspensão dos repasses até a supressão das inconsistências apontadas, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13019/2014.

Parágrafo Quinto- Conforme Parecer nº 817/2025 da Procuradoria Geral do Município de Lages – PROGEM, art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original (grifou-se).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Secretaria Municipal de
Assistência Social

P R E F E I T U R A D E



O monitoramento e avaliação serão realizados pela Secretaria de Assistência Social, através da Gestora do Contrato Mara Rita da Silva (Matrícula nº 193371), e-mail: gestaodeparceria.sas@lages.sc.gov.br, e da Comissão responsável pela Vigilância e Fiscalização das Parcerias da SMAS, composta pelas Servidoras Cleia de Fátima de Oliveira (Matrícula nº 1954801) e Helen Etienne Souza Grudtner (Matrícula nº 1931001), designadas via Portaria 448/2025, de 07 de abril de 2025, possuindo as atribuições legalmente delimitadas nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 16.721/2017.

Lages, 22 de dezembro de 2025.

Clovis Antunes de Ávila Junior

Sociedade de Assistência Social, Educacional e de Apoio aos Desamparados de Lages -

SASEADLA

Inês das Graças Salmória
Secretária Mun. de Assistência Social
Lages / SC

Inês das Graças Salmória

Secretária Municipal de Assistência Social